



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

O FEMINICÍDIO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E SEUS DESDOBRAMENTOS NA PROTEÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Autores: THAISSON JOSE BARBOSA MENDES, FLAVIO GABRIEL BARBOSA MENDES, LUCINEIA DE FÁTIMA BARBOSA MENDES

Introdução

Atualmente, as questões que envolvem a proteção da mulher tem tomado significativo aumento nas discussões de políticas públicas de proteção à mulher. Com a vigência da Lei Maria da Penha (Lei 8.016/) houve maior reflexão em relação à proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar. Nesse sentido, em virtude da maior divulgação dos direitos da mulher e das dificuldades em promover sua proteção, principalmente em virtude dos problemas psicológicos que envolvem o assunto, como, por exemplo, o medo de denunciar aquele que é o provedor da família ou ainda o medo de que o agressor atente contra a sua vida, surgiu a necessidade de aprovação de uma norma mais rigorosa a fim de controlar os homicídios contra essas mulheres que estão sujeitas a toda essa situação, e que geralmente se vê desprotegida, ficando inerte a utilização dos órgãos estatais em sua defesa.

Material e métodos

Foi utilizado o método dedutivo por apresentar-se como o mais adequado para a abordagem do tema já que parte de uma situação genérica, qual seja, o surgimento do Femicídio enquanto tipo penal específico, para uma situação específica, a saber, os reflexos desse novo tipo penal no ordenamento jurídico brasileiro e na proteção à violência contra a mulher.

Nesse sentido, o método histórico, se mostrou mais adequado em que se buscou compreender o surgimento e quais fatores sociais influenciarem a origem desse novo tipo penal.

A técnica de pesquisa a utilizada foi a bibliográfica, baseada no estudo minucioso e crítico através da lei, de livros de direito constitucional, administrativo e penal, além de doutrinas legislação de proteção a mulher, monografias, artigos de reconhecida envergadura contidos na internet, revistas jurídicas pertinentes, decisões judiciais e jurisprudências obtendo-se uma apreciação consubstanciada acerca do tema escolhido.

Resultados e discussão

Atualmente foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro um novo tipo penal constante do artigo 121, parágrafo 2º, inciso VI do Código Penal Brasileiro (CP ou CPB), inserido pela Lei nº 13.104, de 2015, denominado feminicídio. Este novo tipo penal trouxe uma punição mais rigorosa ao homicídio contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

Tal modificação surgiu como fruto de eventos de grande mobilização social contra a violência de gênero e da deflagração de políticas públicas de proteção aos direitos da mulher, principalmente no que se refere à violência doméstica e familiar.

Nesse sentido, é muito importante ressaltar ainda a diferença do termo feminicídio e femicídio. O primeiro diz respeito ao homicídio contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, o segundo pode ser conceituado simplesmente como homicídio contra a mulher.



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

Em período anterior a Lei n.º 13.104, de 2015, não havia nenhuma punição diferenciada caso o homicídio fosse praticado contra a mulher em razão condição de sexo feminino, sendo que o feminicídio era punido como sendo homicídio, genericamente (artigo 121 do CP).

O feminicídio em período anterior ao da vigência da Lei n.º 13.104, de 2015, poderia ser tomado com o gravame do homicídio qualificado por qualquer outra qualificadora já existente. Entretanto, não havia previsão de pena mais severa, caso o crime fosse cometido contra a mulher em virtude do seu gênero.

A referida Lei alterou o artigo 121 do CP, modificando-o expressamente (ou seja, de forma escrita), dispondo que o feminicídio, a partir da sua publicação, deveria ser punido como homicídio qualificado, mesmo que não incidisse sobre ele qualquer outra qualificadora.

Nos termos do mencionado artigo do Código Penal:

Art. 121 Matar alguém:

(...)

§ 2º Se o homicídio é cometido:

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher

Vale ressaltar ainda que conforme o paragrafo 2º-A, incisos I e II, do artigo 121 do CP, que serão consideradas razões de condição de sexo feminino quando o crime envolver: violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Em relação pena aplicada ao crime de feminicídio a lei prevê reclusão de 12 (doze) a 30 (trinta) anos, sendo que a pena mínima em abstrato desse crime é maior que a do crime de homicídio simples, que é de 6 (seis) a 20 (anos). Essa diferença repercute na reprovabilidade da conduta e também em outros institutos, como progressão de regime, prescrição,

Esse tipo traz também como causa de aumento de pena, de 1/3 (um terço) até a metade, conforme § 7º, incisos I, II e III, do artigo 121 do CP, caso o crime seja praticado: durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; contra menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; na presença de descendente ou de ascendente da vítima, o qual deve ser aplicado na dosimetria da pena.

Nesse sentido dispõe o §7º do artigo 121:

Art. 121(...)

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

Por fim, vale ressaltar que essas modificações têm ajudado a combater de forma efetiva os abusos e as injustiças cometidas contra a mulher e tem dado maior proteção às mulheres no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, oferecendo-lhe maior proteção em virtude da ação do estado no combate a esses ilícitos criminais.

Considerações finais

Diante de todo o exposto percebe-se que a proteção à mulher é algo que depende não só do estado, mas também de todos que tenham contato com uma situação abusiva, principalmente na descrita no tipo penal em estudo. Vale ressaltar eu diante da dificuldade em tratar do assunto, o Estado resolveu dar tratamento mais grave a quem comete esse ilícito penal. Assim, se consegue garantir maior proteção à defesa da mulher com o desestímulo do agressor a prática do crime na medida em que se vê obrigado pelo dispositivo legal a respeitar o direito a vida da mulher.

Vale ressaltar ainda que as consequências do cometimento desse crime vão além do simples aumento da pena, refletindo também na progressão de regime

Agradecimentos

Agradeço a Deus por me oportunizar, mais uma vez, a possibilidade de discorrer sobre temas de importante relevância em um evento de tão grande prestígio como é o FEPEG. Por fim agradeço a minha família que sempre me apoia em todas as atividades que envolvo, tanto moralmente quanto materialmente.

Referências bibliográficas

BRASIL. Decreto Lei 2.848, de 17 de dezembro de 1940. **Código Penal**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

PASINATO, W. 2011. "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. *Cadernos Pagu*, (37):219-246. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200008> em 17/10/2018 22:05.

PATRÍCIO, J. 2009. Violência sexual contra as mulheres. In: M. LISBOA (org.), *Violência e gênero: inquérito nacional sobre a violência exercida contra mulheres e homens*. Lisboa, Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, p. 79-114.



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X